



CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A – CELESC
NIRE Nº 42300011274 – CNPJ/MF Nº 83.878.892/0001-55
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Data, hora e local: Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte na sede social da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, na Avenida Itamarati, 160, Itacorubi, em Florianópolis (SC), com início às 9h.

Presenças por Videoconferência: João Eduardo Noal Berbigier, Luiz Alberton, Cleicio Poletto Martins, Fabricio Santos Debortoli, Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, Michelle Silva Wangham, Michel Nunes Itkes, Luiz Otavio Assis Henriques e Fabio William Loreti. Registra-se ausência justificada por motivo de doença na família dos conselheiros Amir Antônio Martins de Oliveira Junior e Leandro Nunes da Silva.

Ordem do dia:

1. Proposta de Emissão de Debêntures Celesc G: (a)aprovação da 3ª (terceira) emissão, pela CELESC GERAÇÃO S.A. (“Emissora”), de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); (b)aprovação da prestação de garantia fidejussória na forma de fiança, pela Companhia, relativamente à totalidade das obrigações, principais e acessórias, assumidas quando da 3ª (terceira) emissão de debêntures pela Emissora; (c)autorizar a diretoria da Companhia a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a consecução da Oferta Restrita; e (d) declaração da inexistência de Acordo de Acionistas ou qualquer outro documento em desconformidade com as deliberações do presente ato.

DELIBERAÇÕES: Considerando os termos constantes da NE/CA nº 033/2020 e Deliberação 010/2020 e após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, o seguinte:

a. Aprovar, nos termos do artigo 34, §1º, inciso IV do estatuto social da Companhia, a Emissão das Debêntures e a Oferta Restrita, a serem formalizadas por meio da “*Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.*” (“Escritura de Emissão”) A terceira emissão de debêntures da Emissora, no valor de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), bem como a celebração da Escritura de Emissão, sendo que a Terceira Emissão terá as seguintes características:

(i) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão é de R\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 27/03/2020

27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral





Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

- (ii) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série;
- (iii) **Destinação dos Recursos:** os recursos oriundos da captação por meio desta Emissão serão destinados para financiamento de projetos de investimentos em infraestrutura de geração de energia elétrica, de titularidade da Emissora, especificamente à repotenciação do projeto da Pequena Central Hidrelétrica Celso Ramos, conforme detalhado na Escritura de Emissão (“Projeto”);
- (iv) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do **BANCO BOCOM BBM S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0001-69, por meio de sua filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 15.114.366/0003-20 (“Coordenador Líder”), integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, responsável pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido);
- (v) **Banco Liquidante e Escriturador:** a instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures é o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”). A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3400, 10º andar, parte, CEP 04538-132 inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”);
- (vi) **Garantia Fidejussória:** a Companhia obriga-se a, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora, por todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do agente fiduciário e demais despesas por este incorridas no desempenho de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo agente fiduciário ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente), observado, ainda, a renúncia, pela Companhia, dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/03/2020



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835 e 837 a 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil);

- (vii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 37.000 (trinta e sete mil) Debêntures;
- (viii) **Data de Emissão:** para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 25 de março de 2020 (“Data de Emissão”);
- (ix) **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (x) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória;
- (xi) **Tipo e Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (xii) **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do resgate antecipado da totalidade das Debêntures, desde que permitido pelas regras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e pela legislação e regulamentação aplicáveis e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, no dia 25 de março de 2030 (“Data de Vencimento”);
- (xiii) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (xiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xv) **Juros Remuneratórios:** sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior valor entre: (i) o Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, denominação da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*,

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/03/2020



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

- acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) o IPCA acrescido exponencialmente de um *spread* equivalente a 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Período de Capitalização das Debêntures:** define-se “Período de Capitalização das Debêntures” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, inclusive, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures;
- (xvii) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** os Juros Remuneratórios serão devidos no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de março e setembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 25 de setembro de 2020 e o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”). Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios;
- (xviii) **Amortização do Valor Nominal Atualizado:** o Valor Nominal Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, conforme o cronograma e os percentuais descritos na tabela constante da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 25 de março de 2023 (“Datas de Amortização das Debêntures” e “Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser Amortizado”, respectivamente);
- (xix) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”);
- (xx) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato de Distribuição e na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxi) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/03/2020



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”). Não obstante aqui disposto, eventuais Juros Remuneratórios continuarão incidindo somente sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário), nos termos da Escritura de Emissão, até a data do seu efetivo pagamento;

- (xxii) **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento;
- (xxiii) **Preço de Subscrição:** o preço de subscrição e integralização das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”);
- (xxiv) **Data de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma única data (“Data de Integralização”). A integralização será realizada em uma única data, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, conforme definido na Escritura de Emissão;
- (xxv) **Repactuação:** não haverá repactuação das Debêntures
- (xxvi) **Publicidade:** todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.celesc.com.br/comunicados-e-atas/comunicados-ao-mercado/>) (“Avisos aos Debenturistas”), até o primeiro Dia Útil após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o agente fiduciário e à B3, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração dos jornais de publicação após a Data de Emissão;
- (xxvii) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/03/2020



Celesc

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- (xxviii) **Imunidade de Debenturistas:** as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 04 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxix) **Resgate Antecipado Facultativo:** não será permitido o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures, exceto nas hipóteses expressamente previstas na Escritura de Emissão;
- (xxx) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxxi) **Amortização Extraordinária:** as Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária pela Emissora;
- (xxxii) **Aquisição Facultativa:** as Debêntures somente poderão ser objeto de aquisição facultativa pela Emissora desde após passados, no mínimo, 02 (dois) anos contados da Data de Emissão, observadas as disposições da Lei nº 12.431 e da regulamentação do CMN;
- (xxxiii) **Vencimento Antecipado:** o agente fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora ou pela Companhia, mediante o envio de simples comunicação, nos termos e condições previstos na da Escritura de Emissão, contendo as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e demais Encargos Moratórios devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência dos eventos a serem detalhadamente descritos na Escritura de Emissão, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxxiv) **Procedimento de Bookbuilding:** será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição da Remuneração, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/03/2020

(xxxv) **Demais Características:** todas as demais características, condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

b. Aprovar, nos termos do artigo 34, §1º, inciso IX do estatuto social, a prestação de garantia fidejussória na forma de Fiança, em favor dos titulares das Debêntures, em garantia ao fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e das Debêntures com renúncia expressa aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 829, 830, 834, 835 e 837 a 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

c. Por fim, fica autorizada a diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências, adotar quaisquer medidas e negociar os demais termos e condições das Debêntures ainda não definidos nesta data, bem como celebrar e/ou outorgar poderes para que outros representantes celebrem todos os documentos necessários à implementação, realização, formalização e efetivação das deliberações previstas acima, incluindo, mas não se limitando a celebração da Escritura de Emissão; e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.*”, celebrado entre a Emissora, a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); podendo, ainda, contratar instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e prestadores de serviços que sejam necessários para a realização da Oferta Restrita e a Emissão das Debêntures, bem como celebrar todo e qualquer documento eventualmente necessário a realização da Emissão e da Oferta Restrita e a constituição da Fiança, incluindo eventuais aditamentos e procurações que se façam necessários.

d. Declaração, em caráter irrevogável e irretratável, da inexistência de Acordo de Acionistas ou qualquer outro documento em desconformidade com as deliberações acima, sendo certo que foram observadas todas as medidas necessárias para a autorização da operação e das garantias a serem prestadas no âmbito da Emissão.

Ficam, ainda, expressamente ratificados todos os atos já praticados no âmbito da Emissão até a presente data.

2. Hedge BID: Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 032/2020 e Deliberação 055/2020.

3. Proposta da Administração para Assembleia Geral Ordinária:

3.a) Orçamento de Capital: Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 130/2019 e Deliberação 115/2019.

3.b) Destinação do Lucro e Distribuição de Dividendos: Aprovada a postergação da 1ª parcela de JSCP e dos Dividendos das Centrais Elétricas de Santa Catarina, Celesc Distribuição e Celesc Geração, para pagamento no dia 28 de dezembro de 2020, nos termos constantes da NE/CA nº 030/2020 e Deliberação 045/2020.

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/03/2020

3.c) Remuneração Global dos Administradores, Conselho Fiscal e Comitês Estatutários:

Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 029/2020 e Deliberação 041/2020. **3.d) Indicação do representante dos empregados no CA:** Aprovada nos termos constantes da NE/CA nº 031/2020 e Deliberação 043/2020. A coordenadora *ad hoc* Vanessa Evangelista Ramos Rothermel, informou o recebimento pelo Comitê de Elegibilidade, da indicação do Sr. **Leandro Nunes da Silva**, representante eleito pelos empregados da Celesc. Sendo avaliado que o candidato atende os requisitos e não possui vedações para a investidura no cargo, razão pela qual, os membros deste comitê de elegibilidade aprovam o nome a ser submetido a AGOE do dia 28 de abril de 2020. O conselho de Administração acompanha a decisão do Comitê de Elegibilidade.

3.e) Indicação dos conselheiros indicados para o CA e CF: Análise para Indicações pelo acionista controlador de 3 membros para compor o Conselho Fiscal e suplentes: Foi encaminhado ofício com as indicações do acionista controlador dos Srs. **Douglas Borba, Luiz Felipe Ferreira e Márcio Ferreira** para membro do Conselho Fiscal e seus suplentes. Os ofícios vieram acompanhados de documentos comprobatórios de escolaridade, experiência profissional, dados pessoais e declarações. A seguir passou-se a análise das documentações apresentadas, sendo avaliados que os candidatos atendem os requisitos e não possuem vedações ou ações contra a Celesc para a recondução no cargo, razão pela qual, os membros deste comitê de elegibilidade recomendam ao Conselho de Administração a indicação dos Srs. **Douglas Borba, Luiz Felipe Ferreira e Márcio Ferreira** para recondução ao Conselho Fiscal, a serem submetidos à AGOE do dia 28 de abril de 2020, com posse marcada para o dia 14.05.2020.

Indicação dos membros do Conselho de Administração pelo Acionista Majoritário: O Conselho de Administração, considerando que os indicados atendem aos requisitos e não possuem vedações, acompanha o encaminhamento do Comitê de elegibilidade e aprova as seguintes indicações do acionista controlador ao cargo de Conselheiro de Administração a serem submetidas à eleição na próxima AGOE: **João Eduardo Noal Berbigier, Cleicio Poletto Martins, Amir Antônio Martins de Oliveira, Luiz Alberton, Michelle Silva Wangham e Vanessa Evangelista Ramos Rothermel**. Nesta aprovação cada conselheiro se absteve de votar em sua indicação. **Indicação do membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal do acionista preferencialista:** O Comitê informa que recebeu do acionista preferencialista a indicação do Sr. **Fabício Santos Debortoli** para o Conselho de Administração, acompanhada de documentos comprobatórios de escolaridade, experiência profissional, dados pessoais e declarações. O Comitê avaliou a solicitação de prazo para o encaminhamento do Certificado de Conclusão da Certificação dos Administradores. Após analisados os documentos e avaliado que o candidato atende o requisito e não possui vedações para a investidura no cargo, os membros deste comitê de elegibilidade e do Conselho de administração, com abstenção do indicado Fabício Santos Debortoli, aprovam o nome a ser submetido a AGOE do dia 28 de abril de 2020 e resolvem diante da atual circunstância, prorrogar por tempo indeterminado a comprovação da Certificação de Conselheiro, não isentando do cumprimento da obrigação legal, assim que a situação esteja normalizada. Quanto a indicação do Conselheiro Fiscal, **Thiago Costa Jacinto**, considerando o prazo de mandato de 1 (um) ano expresso em seu Estatuto Social e o disposto no art. 10º do Decreto Estadual 1.484 quanto ao número de reconduções e considerando que o indicado cumpriu 3 mandatos consecutivos, o Comitê recomenda que o acionista indique novo nome para compor o Conselho Fiscal.

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



3.f) Indicação de Convocação da Assembleia Geral Ordinária para o dia 28 de abril de 2020: O Conselho deliberou, por unanimidade, convocar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia para o dia 28 de abril de 2020, cabendo a Diretoria publicar o edital de convocação em data que satisfaça os prazos legais.

4. Proposta de prorrogação de prazo para atendimento ao solicitado pelo CA pela Diretora de Gestão Corporativa e Diretora de Finanças e Relações com Investidores, com avaliação prévia do Comitê de Elegibilidade: O Comitê de Elegibilidade informou aos conselheiros a solicitação da Diretora Claudine encaminhou solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento do determinado. O Comitê recomenda a aprovação do solicitado, considerando aos argumentos apresentados, e com a suspensão temporária, por tempo indeterminado, do curso oferecido pelo ENA em virtude da situação do Coronavírus. Tendo em vista as atuais circunstâncias, e que a Diretora foi diligente em sua solicitação, o conselho aprovou a prorrogação do prazo por tempo indeterminado, não significando a dispensa de cumprimento da obrigação legal.

Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual restou aprovada por todos os presentes e assinada pela Secretária de Governança e pelo Presidente do Conselho de Administração. Ata processada por meio eletrônico, cuja publicação é autorizada sob a forma de sumário. Esta ata é cópia fiel da ata transcrita no livro de atas da Companhia, assinada por todos os conselheiros. Florianópolis, 25 de março de 2020. João Eduardo Noal Berbigier, Presidente; Andrea Durieux, Secretária.

João Eduardo Noal Berbigier
Presidente

Andrea Durieux
Secretária

Celesc RCA Extraordinária 25.03.2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/03/2020



204445710

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC
PROTOCOLO	204445710 - 26/03/2020
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 42300011274
CNPJ 83.878.892/0001-55
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2020
SOB N: 20204445710

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 74199960910 - ANDREA DURIEUX

Cpf: 20268440034 - JOÃO EDUARDO NOAL BERBIGIER



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/03/2020

Arquivamento 20204445710 Protocolo 204445710 de 26/03/2020 NIRE 42300011274

Nome da empresa CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA S/A - CELESC

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 516503889751087

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/03/2020